

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

CONTRATO N° 076/2.018  
De 15 de Maio de 2.018

Pelo presente Instrumento de Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO de CONDOR**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 88.437.926/0001-90, com endereço na Rua Ipiranga n° 22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALMIR LAND**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **COSTA BEBER TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.188.235/0001-23, com sede na Rua João Hepp n° 36, bairro Bela Vista, na Cidade de Panambi-RS, neste ato representada pelo Sr. **NESTOR COSTA BEBER**, portador do CPF n° 432.623.920-49 e C.I. RG n° 1031581562 SSP/RS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Hepp n° 36, bairro Bela Vista, na Cidade de Panambi-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato a compra de um veículo ônibus VW/1723OEOD NEOBUS MEGA, ano fab/mod 2008, capacidade 43 lugares, cinto de segurança em todos os bancos, motor 218 CV, ano de fabricação 2008, placas AQC: 3021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do contratante:**

O contratante exercerá a fiscalização para que o veículo em questão seja entregue com todas as características descritivas pela empresa na oferta apresentada no certame licitatório, atendendo rigorosamente os itens apontados na proposta financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações da Contratada:**

A contratada deverá entregar o veículo acima descrito em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os manuais de funcionamento, bem como certificado de garantia, de acordo com o Edital do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 003/2018, Processo n° 611/2018 no prazo estipulado na proposta financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega:**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

O prazo de entrega do veículo deverá ser aquele previsto na proposta financeira que a empresa apresentou no ato da abertura do procedimento de licitação modalidade pregão presencial nº 003/2018, ou seja, trinta dias da homologação do certame.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e Forma de Pagamento:**

Pelo veículo adquirido o contratante compromete-se a pagar à contratada o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), à vista, no ato de transferência do veículo em favor do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:**

O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a contratada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo valor incidirá sobre cada dia útil de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:**

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os itens elencados no art. 78 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

§1º - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pelo contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

§ 2º - O contratante, forma do estatuído no item "I" do art. 79 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie excetuando a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

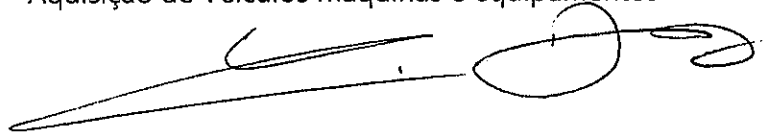
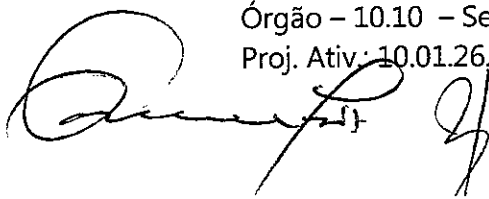
**CLÁULA NONA - Da Alteração Contratual:**

Fica estabelecido que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas, as condições legais estabelecidas e ressalvadas as alterações unilaterais, permitidas à administração pública na forma estipulada no inciso I, do Art. 65 da lei nº 8.666/93. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes aos contratos e contidas na referida Lei.

**CLÁUSULA DECIMA - Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura nos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 10.10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Proj. Ativ: 10.01.26.782.0009.1.027 - Aquisição de Veículos máquinas e equipamentos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Elemento de despesa: - 44.90.52.00 – Veículo de Tração Mecânica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da Lei.

Condor, 15 de maio de 2.018.



NESTOR COSTA BEBER  
Contratado

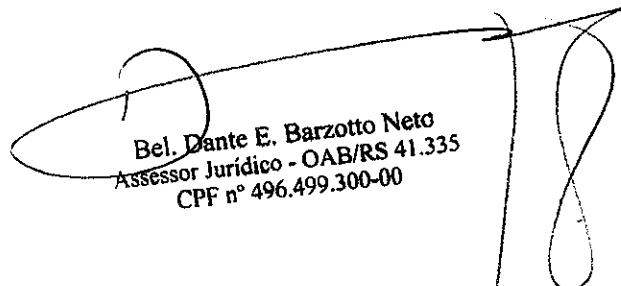


VALMIR LAND  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1-

2-



Bel. Dante E. Barzotto Neto  
Assessor Jurídico - OAB/RS 41.335  
CPF nº 496.499.300-00